



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 7 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 4708

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 5.306 de 18 de Novembro de 2020** - Instaura Investigação Preliminar com fins de auxiliar na regularização do possível recebimento indevido do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei Federal no 13.982, de 2 de abril de 2020, por parte de agentes públicos do Município de Araci – Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 5.306 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instaura Investigação Preliminar com fins de auxiliar na regularização do possível recebimento indevido do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei Federal no 13.982, de 2 de abril de 2020, por parte de agentes públicos do Município de Araci – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, a relevância para o país do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020;

CONSIDERANDO, que o Auxílio Emergencial estabelecido pela Lei nº 13.982/20 e regulamentado pelo Decreto nº 10.316/20, possui natureza assistencial e destina-se a trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados diante da crise causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), que cumpram os requisitos previstos nos normativos;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Lei, o beneficiário do auxílio não deve possuir emprego formal ativo, que o decreto de regulamentação diz ainda que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício;

CONSIDERANDO, o trabalho conjunto da Controladoria Geral da União - CGU e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, para identificar os servidores públicos que tiveram seus CPFs incluídos na lista de beneficiários do Auxílio Emergencial instituído pela Lei Federal no 13.982, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a possibilidade de que agentes públicos municipais, sem a observância dos requisitos estabelecidos na Lei nº 13.982/2020, tenha solicitado o Auxílio Emergencial instituído a partir do estado de Calamidade Pública no País em decorrência da Pandemia do Corona Vírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, que a administração Municipal optou por priorizar a apuração das irregularidades relacionadas a esta ação governamental, de modo a garantir soluções coerentes e harmônicas para casos semelhantes;

CONSIDERANDO, que pela forma de operacionalização do benefício, é possível que os servidores não tenham feito solicitação para seu recebimento, mas que tenham sido incluídos como beneficiários do Auxílio Emergencial de forma automática por estarem no Cadastro Único para programas sociais ou por serem beneficiários do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, que existe a possibilidade de que o servidor tenha sido vítima de fraude, que o seu CPF tenha sido inserido como solicitante do auxílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO, que a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Investigação Preliminar com fins de apurar o suposto recebimento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei Federal no 13.982, de 2 de abril de 2020, por parte de agentes públicos do Município de Araci- Bahia.

Art. 2º - A investigação Preliminar disposta no artigo anterior deverá ser conduzida pela Secretaria de Administração a que compete todas as medidas relacionadas aos servidores municipais.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Confirmar se os servidores municipais identificados na lista encaminhada pelo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, estão ativos no município, qual o status qual a espécie e o início do vínculo, e se receberam remuneração de março de 2020 até a presente data;

II – Encaminhar correspondência a Caixa Econômica Federal, solicitando as seguintes informações sobre cada servidor:

- a) dados completos informados no momento do requerimento;
- b) qual foi a data de finalização do cadastro;
- c) forma de recebimento (conta própria ou conta social);
- d) existência de saque ou outras movimentações do valor recebido;
- e) Informações acerca de possíveis devoluções.

III - Notificar o servidor municipal, que supostamente tenha recebido o auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, de forma individual e reservada, para que no prazo de 30 (trinta) dias preste esclarecimentos por escrito, acompanhado de comprovante de devolução caso tenha recebido/utilizado ou Boletim de Ocorrência na Polícia Civil nos casos de vítima de fraude;

- a) a citação deve ser entregue pessoalmente por ser uma comunicação dirigida ao indiciado de caráter individual e personalíssimo.

IV - Informar aos agentes públicos envolvidos que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida, seja decorrente de crédito automático (“CadÚnico” e “Bolsa Família”), seja por conta de solicitação expressa (“ExtraCAD”), a saber: <devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br> a apresentado ao município no prazo estabelecido na notificação;

V- Informar aos servidores, que tiveram seus CPF identificados na lista de beneficiários ao Auxílio Emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta no site <<https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>>, informando o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento. Uma vez confirmado o uso irregular dos dados, deverá formalizar um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil, e, na sequência, poderá registrar uma denúncia no sistema Fala.Br (<<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>>), preferencialmente com o upload do BO nesse sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

também sendo possível denunciar irregularidades ao Ministério da Cidadania pelo telefone 121 ou 0800 7070 2003;

VI- Informar que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial em tela, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares e consequente instauração de PAD -Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Dos procedimentos pós manifestação do servidor citado:

I - Servidor com vínculo ativo que recebeu auxílio automaticamente, porque está registrado no bolsa família ou CadÚnico;

- a) se servidor estável, instaurar investigação para abertura de PAD- Processo Administrativo Disciplinar;
- b) se servidor temporário, comunicar o vínculo a Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social do município;

II – Servidor com vínculo no momento da finalização do cadastro:

- a) se devolveu espontaneamente até 10/07, servidor estável ou temporário, firmar termo de ajustamento de conduta;
- b) se não devolveu espontaneamente até 10/07, e é servidor estável, continuar a investigação para abertura de PAD, se é servidor temporário firmar TAC – Termo de ajustamento de conduta sob pena de extinção do vínculo e consequente comunicação ao Ministério Público Federal;

III – Servidor sem vínculo no momento da finalização do cadastro:

- a) que recebeu alguma parcela após o vínculo, e ainda não devolveu, promover TAC - termo de ajustamento de conduta, com o compromisso de devolução;
- b) se não tiver recebido nenhuma parcela, embora tenha realizado a inscrição, não há irregularidade que justifique a instauração do Pad – Processo Administrativo Disciplinar, ou extinção imediata do vínculo temporário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 18 de novembro de 2020.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci – Bahia